

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 979, DE 17 DE ABRIL DE 2020 PARA INCLUIR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ARQUITETO E URBANISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Arquiteto e Urbanistas.

Art. 2º O anexo I da Lei nº 979, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos de provimento efetivo:

GRUPO OPERACIONAL	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTITATIVO
Nível Superior	Arquiteto e Urbanista	VIII	40h	01

Art. 3º O nível de vencimento VIII do anexo II da Lei nº 979, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar acrescido do cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista.

Art. 4º O nível VIII do anexo III da Lei nº 979, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar acrescido do cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista;

Art. 5º O grupo ocupacional nível superior do anexo IV da Lei nº 979, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar acrescido do cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista, conforme a descrição constante no Anexo Único desta Lei

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

1. Cargo: ARQUITETO E URBANISTA

2. Descrição Sintética: profissional responsável pelo planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos, bem como pela fiscalização de obras e aplicação de normas e legislações relacionadas ao uso e ocupação do solo e ao patrimônio público.

3. Requisitos para provimento:

- **Instrução:** curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo e registro no respectivo conselho de classe.
- **Outros requisitos:** conhecimentos de informática, em especial editor de texto, planilhas eletrônicas e Internet.

4. Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- **Progressão:** para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa, mediante avaliação de desempenho.

6. Atribuições típicas:

- planejar, elaborar e analisar projetos arquitetônicos e urbanísticos para edificações e espaços públicos;
- elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica para intervenções urbanas e edificações municipais;
- acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia relacionados à arquitetura e urbanismo;
- realizar o planejamento urbano, incluindo a organização de espaços, zoneamento, mobilidade, acessibilidade e uso do solo, observando a legislação vigente;
- elaborar pareceres técnicos, laudos e relatórios referentes à arquitetura e urbanismo;
- participar da elaboração, análise e revisão de planos diretores, códigos de obras e normas de ocupação do solo;

- desenvolver projetos de restauração e conservação de bens históricos e culturais do município;
- orientar e fiscalizar a aplicação de normas técnicas, ambientais, de acessibilidade e de segurança em projetos e obras;
- prestar assessoria técnica aos órgãos da administração pública municipal em questões relacionadas à arquitetura e urbanismo;
- desenvolver ações de conscientização sobre o planejamento urbano sustentável e a preservação do patrimônio público e ambiental;
- executar outras atribuições correlatas.

JUSTIFICATIVA

A criação do cargo de Arquiteto e Urbanista no âmbito da administração municipal atende à necessidade de aprimorar o planejamento urbano, a gestão do território e a execução de obras públicas com foco na qualidade, sustentabilidade e eficiência;

O crescimento das demandas relacionadas à organização do espaço urbano, à preservação ambiental e cultural, e à promoção da acessibilidade exige a atuação de um profissional qualificado, com formação técnica específica, capaz de integrar aspectos estéticos, funcionais, econômicos e sociais no desenvolvimento de projetos e ações municipais;

A atuação de um arquiteto e urbanista é essencial para a elaboração de projetos que organizem o uso do solo, promovam a mobilidade urbana, garantam a acessibilidade e assegurem um desenvolvimento urbano sustentável;

O profissional contribuirá para o planejamento, execução e fiscalização de obras, garantindo que sejam seguidas as normas técnicas, ambientais e de segurança, além de otimizar recursos públicos;

A presença de um arquiteto e urbanista no corpo técnico municipal é indispensável para assegurar a valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental, bem como para elevar a qualidade estética das intervenções públicas;

O arquiteto e urbanista é responsável por garantir que os projetos e ações do município estejam em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais, como o Plano Diretor, o Código de Obras e as normas de acessibilidade e proteção ambiental;

A criação do cargo permitirá maior agilidade e eficiência no atendimento das demandas da comunidade, especialmente em questões ligadas à aprovação de projetos, regularização de imóveis e planejamento urbano;

Portanto, a inclusão do cargo de Arquiteto e Urbanista no quadro de servidores municipais representa um avanço na modernização da administração pública, reforçando o compromisso com a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do município;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação. Segue anexa estimativa do impacto

orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.